



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ n.º 27.055.235.0001-37, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Izidro Benezath, 48, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-300, neste ato representado pelo(a) Sr. Presidente, o Eng.º Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Alameda Terracota, 185, sala 210, 2º andar, Cerâmica, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44, neste ato representada por **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na rua São Jorge, 675, apto 102, Bloco B – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09190-000 inscrita no CPF/MF sob o nº 418.476.928-42, na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, e, CONSIDERANDO:

I - Que a CREDENCIADA, é empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, em terminais de autoatendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II - Que o CREA-ES norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

01ª. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CREA-ES e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este CREA-ES em D+1, os débitos quitados na operação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§1º Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-ES, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude, desde que esta manifeste interesse.

§2º Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA/ES por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-ES ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CREA-ES e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.
- h. A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CREA-ES para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.
- i. O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de autoatendimento.
- j. Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

DA COOPERAÇÃO

02ª. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a

Handwritten signature and initials.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

03ª. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- h. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-ES mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

04ª. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

05ª. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-ES, caberá a *Gerência de TI/Qual* e por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA

06ª. O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, mediante termos aditivos, desde que a Empresa credenciada comprove a manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação.

Handwritten signature



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

07ª. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

08ª. São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:

- a.** Divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.
- b.** Divulgação das marcas do CREA-ES e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.
- c.** Citação do apoio do CREA-ES em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

09ª. Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o CREA-ES poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao CREA-ES fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10ª. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11ª. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CREA-ES.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

13ª. É facultado ao CREA-ES efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14ª. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizado pelo CREA-ES a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CREA-ES.

15ª. O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

16ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

DO FORO

17ª. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Vitória-ES, 29 de janeiro de 2020.


Engº Civil LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS

Presidente do CREA-ES


LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

Representante da Credpay Soluções em Pagamentos Ltda

Testemunha 1 Nome: 
CPF: 368-657-718-69

Testemunha 2 Nome:
CPF: